



LEI Nº 1533/2023

Institui o Programa Primeira Infância Melhor – PIM, no Município de Sentinela do Sul/RS e dá outras providências.

Paulo Roberto de Souza Coutinho, Prefeito Municipal de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir no município de Sentinela do Sul/RS o Programa Primeira Infância Melhor - PIM, o qual será implantado e operacionalizado em parceria com a Secretaria Estadual de Saúde, celebrando Termo de Adesão com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º - O Programa Primeira Infância Melhor tem por finalidade:

§1º O PIM tem por finalidade a promoção do desenvolvimento integral da criança, tendo como público alvo gestantes e crianças menores de 6 (seis) anos de idade, com ênfase no período gestacional e na faixa etária de 0 (zero) a 3 (três) anos, e nas famílias em situações de vulnerabilidade, complementando a ação da família;

§2º O PIM será implementado em colaboração com os setores responsáveis pelas áreas da educação, saúde e assistência social e de programas de orientação e apoio aos pais com filhos entre 0 (zero) e 6 (seis) anos.

Art. 3º - Com o objetivo de apoiar as famílias, o PIM é uma política intersetorial de promoção do desenvolvimento integral na primeira infância, apoiando as famílias a partir da sua cultura e experiências, na promoção dos desenvolvimentos integrais da criança desde a gestação até os 6 (seis) anos de idade, com base nos eixos de atuação.

I - A vigência e a promoção do desenvolvimento integral na primeira infância, considerando as dimensões física, intelectual, social, emocional e de linguagem;



II - O fortalecimento da interação parental positiva, considerando o interesse superior da criança e as competências, o vínculo e o protagonismo familiar;

III - A articulação em rede, prioritariamente no âmbito da atenção primária a saúde, da proteção social básica e da educação, considerando ainda as redes comunitárias.

Parágrafo único - As ações do poder público de que trata este artigo serão prestadas, predominantemente, no âmbito da família.

Art. 4º - Dentre as ações do PIM serão abrangidas, principalmente, competências das Secretarias Municipais de Saúde, de Educação e Assistência Social.

§1º O Comitê Gestor do PIM, constituído pelos titulares das Secretarias Municipais supracitadas ou, por representantes por estes designados, terá como atribuição a coordenação político-institucional do PIM, conforme as metas e diretrizes gerais fixadas para sua implementação.

§2º A Secretaria da Saúde exercerá a coordenação geral do PIM, com colaboração das demais Secretarias.

Art. 5º - O Grupo Técnico Estadual – GTE, constituído por representantes das Secretarias referidas no art. 4º desta Lei, será o gestor operacional do PIM, com funções de apoiar a implantação e a implementação da política, monitorar e avaliar a execução do PIM e os resultados gerais alcançados pelo Município.

Art. 6º - A Equipe Municipal do PIM será constituída pelos integrantes do Grupo Técnico Municipal – GTM, Monitores e Visitadores.

§1º O GTM, constituído por representantes dos setores elencados no §1º do art. 4º desta Lei, sob supervisão da Secretaria de Saúde, de Educação e Assistência Social, será o gestor operacional do PIM, com funções de implantar e implementar a política no município sob sua responsabilidade, monitorar e avaliar a execução do PIM e promover a articulação da Rede de Serviços municipal, tendo por obrigação a atuação em carga horária mínima semanal de 10 (dez) horas;



§2º As atribuições do GTM serão aquelas determinadas em Norma Técnica 03/2021 DAPPS/PIM, ou aquela vigente, emitida pela Secretaria Estadual de Saúde.

Art. 7º - Para atuação no PIM será exigida a seguinte escolaridade:

I - GTM: nível superior completo em áreas afins ao PIM – educação, saúde, serviço social e ciências sociais – acrescido de curso introdutório específico realizado pelo GTE, com duração mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

II - Monitor: nível superior completo ou em curso nas áreas afins ao PIM – educação, saúde, serviço social e ciências sociais – acrescido de curso introdutório específico realizado pelo GTM, com duração mínima de 32 (trinta e duas) horas;

III - Visitador: ensino médio completo e/ou cursando graduação, preferencialmente, nas áreas de educação, saúde ou serviço social, acrescido de curso introdutório específico realizado pelo GTM, com duração de 60 (sessenta) horas.

Parágrafo único - Em hipótese excepcional e com parecer favorável do GTE, será admitida a formação em nível fundamental para o cargo de Visitador, acrescido de curso introdutório específico realizado pelo GTM, com duração mínima de 120 (cento e vinte) horas.

Art. 8º - A metodologia de atendimento às famílias prevê modalidade individual com atendimento destinado às famílias com gestantes e crianças de até 6 (seis) anos, realizado em suas moradias, uma vez por semana.

§1º Os Monitores serão responsáveis pela supervisão das ações dos(as) Visitadores(as), a interlocução entre os(as) Visitadores(as), o GTM e a Rede de Serviços, devendo apoiar o trabalho dos visitantes, acompanhando, orientando, monitorando suas atividades e alimentando o programa SISPIIM, exercendo suas atividades por período de até 20 (vinte) horas de acordo com a necessidade do programa;

§2º Os Visitadores são responsáveis pelos atendimentos as famílias, devendo planejar e executar os atendimentos em conformidade com a metodologia do PIM, considerando o contexto familiar comunitário e cultural, visando apoiar as famílias no cuidado, educação e proteção as crianças, exercendo suas atividades por período de até 40 (quarenta) horas de acordo com a necessidade do programa;



§3º As atribuições dos monitores e visitantes serão aquelas determinadas em Norma Técnica 03/2021 DAPPS/PIM, ou aquela vigente, emitida pela Secretaria Estadual de Saúde.

Art. 9º - Para a execução do Programa Primeira Infância Melhor, o Estado prestará assistência técnica e financeira ao Município, o qual deverá constar nas leis orçamentárias municipais, devendo o município seguir as orientações de Normas Técnicas e Leis Estaduais, vigentes, bem como suas alterações, ainda que posteriores a edição da presente Lei.

§1º A adesão de Sentinela do Sul ao Programa Primeira Infância Melhor deverá prever em seu orçamento anual recursos das áreas da saúde, educação e assistência social para financiamento e execução do PIM;

§2º A assistência técnica será prestada pelo GTE.

Art. 10 - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 11 - Fica revogada a Lei Municipal nº 1037, de 06 de maio de 2010 e as demais disposições em contrário.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 18 de abril de 2023.

Paulo Roberto de Souza Coutinho

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Alissa Strassburger de Oliveira

Advogada Pública